



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 138/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ESTABELECE a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A UNIFICAÇÃO DA DATA-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, IV e ART. 80, VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei 138/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa estabelecer a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em Mensagem n. 09/2024, afirmou-se que a propositura tem como objetivo unificar a data-base dos servidores e ajustar possíveis inconsistências no bojo da Lei nº 3.072, de 15 de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Foi ressaltado ainda que a proposta de concessão de reajuste unificado, no mês de junho, se apresenta como melhor forma de compatibilizar a capacidade orçamentária e financeira do Município aos interesses dos servidores municipais.

Ademais, indicou-se que a unificação da data-base dos servidores favorece e viabiliza um melhor planejamento e possibilita ao Executivo Municipal disponibilizar recursos para oferecer ao servidor municipal uma recomposição salarial que mantenha seu poder aquisitivo frente à inflação.

Por fim, considerando o premente interesse público envolvendo a matéria, requer deferimento à referida proposta, com regime de urgência, nos termos do artigo 64 da LOMAN.

Foi deliberado em plenário no dia 06/03/2024;

Encaminhado para emissão de parecer no dia 08/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, estabelece a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Prosseguindo com a análise, constata-se que a matéria – unificação da data-base dos servidores públicos municipais – **versa sobre estruturação e organização da Administração**, devidamente amparadas nos artigos 59, IV e 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Além disso, sobre a competência, há respaldo no art. 80, VIII, da LOMAN. Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 138/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 12 de março de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.011127

Data 12/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.011127

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 12/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 138/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ESTABELECE a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.011127

Data 12/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.011127

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 13/03/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

